



**REGULAMENTO
DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL
DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Preâmbulo

Considerando que:

A Universidade de Coimbra reconhece e consagra a investigação como um dos vectores da sua intervenção junto da sociedade;

A investigação promove uma efectiva cooperação com a comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;

A investigação aplicada, nomeadamente, constitui inderrogável compromisso da Universidade de Coimbra com a sociedade;

A Universidade de Coimbra deve afirmar-se como parceiro de excelência na criação de valor para o País, a região, suas empresas e demais agentes de desenvolvimento;

A Universidade de Coimbra pretende assegurar as condições ideais à óptima disseminação nos meios académicos, sociais e económicos dos resultados da investigação;

Estas condições dependem da adequada tutela destes resultados através do correcto emprego dos mecanismos de protecção dos direitos de propriedade intelectual;

Deve evidenciar-se a participação dos investigadores nos processos de protecção e valorização dos resultados da investigação;

A Universidade de Coimbra tem consciência da importância de garantir a efectiva transparência das relações com todo o seu pessoal que trabalha na actividade de investigação no que se refere à concreta partilha desses resultados;

A Universidade de Coimbra assume o seu papel de parceiro dos investigadores, através do acompanhamento dos processos de protecção e valorização dos resultados da investigação,

o Senado da Universidade de Coimbra delibera aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento

Secção I – Objectivos e Princípios Gerais

Artigo 1º

(Objectivos do Regulamento)

São objectivos do presente Regulamento:

- 1) Enquadrar, no contexto da Universidade de Coimbra, a realidade complexa da propriedade intelectual: direitos de propriedade industrial, direito de autor e direitos conexos, os programas de computador e a informação técnica não patenteada;
- 2) Definir as competências e a titularidade dos direitos que cabem à Universidade de Coimbra;
- 3) Regular os direitos que assistem aos colaboradores da Universidade de Coimbra: Docentes, Investigadores, Discentes, Bolseiros e Funcionários;
- 4) Estabelecer os procedimentos necessários à efectiva regulação da matéria em causa;
- 5) Vincular todos os agentes ligados à Universidade de Coimbra, na celebração de contratos de Investigação e Desenvolvimento, à obrigatoriedade de previsão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual envolvidos;
- 6) Articular, neste particular, as relações da Universidade de Coimbra com todas as entidades do sistema científico e de investigação.

Artigo 2º

(Princípios Gerais)

Os princípios gerais do presente Regulamento são os seguintes:

- 1) **Cooperação:** A gestão adequada da inovação promovida pela Universidade de Coimbra só será alcançada mediante um elevado espírito de cooperação e consenso entre todos os agentes envolvidos.
- 2) **Titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial por parte da**

Universidade de Coimbra: De acordo com a tendência verificada em Universidades Europeias e Nacionais, tendo em conta os recursos afectados pela Universidade de Coimbra ao processo de inovação em geral.

3) Titularidade dos Direitos de Autor por parte do criador: De acordo com a natureza específica e as singularidades do regime do Direito de Autor e Direitos Conexos.

4) Previsão do software: A sua importância estratégica crescente impõe uma previsão especial no âmbito do presente Regulamento.

5) Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor: A dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto.

6) Privilégio do papel do investigador: Na partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, é expresso o reconhecimento do esforço intelectual como factor essencial ao processo criativo.

7) Privilégio para o grupo de investigação que cria: A previsão de uma rubrica específica na divisão dos proveitos gerados, revertendo a favor da unidade promotora de investigação dentro da Universidade de Coimbra, pretende premiar aquelas que mais se destacam.

8) Centralização dos procedimentos – bilateralidade: A complexidade inerente às matérias reguladas torna indispensável um acompanhamento permanente, funcional e profissional, onde a Universidade de Coimbra surja em cooperação directa com os inventores ou criadores, em cada caso concreto.

9) Unidade de decisão: O relacionamento da Universidade de Coimbra com outras entidades e a negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzido de forma centralizada para garantir a máxima efectividade e o sucesso e transparência dos esforços desenvolvidos.

10) Transparência das decisões da Universidade de Coimbra: Tendo em conta o espírito de cooperação que preside à relação entre a Universidade de Coimbra e todos os que nela trabalham em investigação, as suas decisões no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser necessariamente fundamentadas e tempestivamente comunicadas ao investigador ou criador.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

(Competência da Universidade de Coimbra)

Compete à Universidade de Coimbra:

- a)** Dar a devida concretização aos princípios consagrados no presente Regulamento, definindo as normas, regras de conduta e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
- b)** Receber toda a informação sobre resultados de investigações, finais ou intercalares, susceptíveis de tutela jurídica e decidir sobre o pedido para a obtenção dessa tutela;
- c)** Administrar os direitos de propriedade intelectual cuja titularidade lhe caiba, determinando, nomeadamente, a forma de exploração desses direitos, que pode passar pela celebração de contratos com terceiros.

Artigo 4º

(Competências delegáveis)

- 1.** Para dar execução às disposições do presente Regulamento, a Universidade de Coimbra poderá mandar uma ou mais entidades para preparar e executar vários actos, nomeadamente os necessários à identificação, protecção, administração e exploração dos direitos de propriedade intelectual.
- 2.** No âmbito deste Regulamento, a referência à Universidade de Coimbra equivale a referência à entidade a quem esta delegar competências, nos termos do número anterior.

SECÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REGRAS GERAIS

Artigo 5º

(Âmbito de aplicação)

1. Consideram-se abrangidas pela presente Secção todas as invenções e criações susceptíveis de protecção pelo direito de propriedade intelectual, como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, obtenções vegetais ou topografias de módulos semi-condutores.
2. O disposto nesta Secção aplica-se igualmente à informação técnica não patenteada e aos sinais distintivos susceptíveis de registo, como marcas, recompensas, nomes e insígnias de estabelecimentos, logótipos, denominações de origem ou indicações geográficas.
3. O disposto nesta Secção será igualmente aplicável a quaisquer outros bens que venham a constituir objecto de novos direitos de propriedade industrial.

Artigo 6º

(Titularidade dos direitos – princípio geral)

1. A Universidade de Coimbra consagra, como princípio geral, a sua própria titularidade sobre os direitos de propriedade industrial referidos no artigo anterior e gerados no âmbito de qualquer actividade de investigação, docência e/ou discência dos docentes, investigadores e demais funcionários, bolseiros e alunos, realizada na Universidade de Coimbra ou com a utilização de significativos recursos desta.
2. Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem diversamente, pertence também à Universidade de Coimbra a titularidade dos direitos de propriedade industrial derivados de invenções ou outras criações realizadas por pessoas não especificadas no número anterior que desempenhem funções na Universidade de Coimbra, ou cuja realização tenha implicado a utilização de meios e recursos desta.

Artigo 7º

(Direito moral do inventor ou do criador)

Os direitos a que a Universidade de Coimbra se arroga não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de protecção da invenção ou da criação industrial, e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

PROCEDIMENTOS

Artigo 8º

(Dever de informação)

1. O inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade de Coimbra da realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de trinta dias a partir da data em que esta se considera concluída.
2. Para os efeitos do nº 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de protecção.
3. Sem prejuízo do disposto nos nº 1 e 2, no decurso da actividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade de Coimbra dos potenciais resultados de investigação susceptíveis de protecção, por forma a permitir a esta uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.
4. O coordenador das actividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos nºs 1 e 3.

Artigo 9º

(Formalidades e conteúdo da informação)

1. O inventor ou criador deve abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados e informações sobre a invenção ou criação antes do cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior ou que prejudiquem os eventuais pedidos de protecção.
2. A informação deverá ser prestada à Universidade de Coimbra por escrito.

3. O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de protecção jurídica e exploração económica das invenções ou criações.
4. Todos os intervenientes no processo de tratamento das informações estão obrigados a fazê-lo de forma confidencial, de modo a não prejudicar a possibilidade de protecção jurídica da invenção ou criação.

Artigo 10º

(Processo de decisão pela Universidade de Coimbra)

1. Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no nº 2 do artigo anterior, a Universidade de Coimbra deverá, no prazo de sessenta dias, proferir decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador. Excepcionalmente, poder-se-á prolongar o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de cento e oitenta dias, nos casos em que seja indispensável a recolha de elementos adicionais para a tomada de decisão.
2. A decisão, a ser tomada pela Reitoria e Faculdade(s) envolvida(s), constará de relatório fundamentado, que deverá ser imediatamente comunicado ao inventor ou criador.
3. Caso a Universidade de Coimbra decida pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta tempestiva por parte da Universidade de Coimbra, de acordo com os prazos estipulados no nº 1, o inventor ou criador adquirirá a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas exclusivamente suas a respectiva protecção.
4. Neste último caso, o inventor ou criador obriga-se a conceder à Universidade de Coimbra uma licença não exclusiva, intransferível e gratuita que abrangerá todos os direitos que aquela lhe cedeu.

REGIME DE PROTECÇÃO

Artigo 11º

(Âmbito de protecção)

1. Cabe à Universidade de Coimbra determinar o âmbito de protecção jurídica de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.

2. O inventor não poderá obstar à solicitação e manutenção da protecção jurídica pretendida pela Universidade de Coimbra.

Artigo 12º

(Encargos com a protecção)

1. A Universidade de Coimbra suportará os encargos inerentes aos processos de solicitação da tutela jurídica, bem como da manutenção dos direitos de que for titular.

2. Tal encargo será repartido entre a Reitoria e a Faculdade ou Faculdades envolvidas numa proporção de:

66% a suportar pela(s) Faculdade(s);

34% a suportar pela Reitoria.

EXPLORAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS

Artigo 13º

(Forma de exploração)

1. A Universidade de Coimbra decidirá sobre a forma em concreto segundo a qual irá ser economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.

2. De acordo com o melhor espírito de cooperação, o inventor ou criador deverá colaborar com a Universidade de Coimbra, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.

3. O inventor ou criador tem o direito de ser informado pela Universidade de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente dos termos precisos de propostas contratuais.

REPARTIÇÃO DOS PROVEITOS

Artigo 14°

(Proveitos líquidos)

Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos e os custos inerentes à investigação realizada, às formalidades do pedido e demais consultoria, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

Artigo 15°

(Forma de repartição)

Os proveitos líquidos apurados serão repartidos da seguinte forma:

55% para o inventor ou criador ou equipa de investigação;

45% para a Universidade de Coimbra:

- 30% para a Faculdade;
- 15% para a Reitoria.

Artigo 16°

(Pluralidade de beneficiários)

1. Caso existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes cabem serão objecto de repartição igualitária, segundo a fórmula prevista no artigo anterior, salvo acordo entre eles que estipule diversamente.
2. Caso existam várias Faculdades envolvidas na investigação de que resultam os proveitos, estes serão objecto de repartição igualitária, salvo acordo que estipule diversamente.

SECÇÃO IV – CONTRATOS DE I&D

Artigo 17º

(Previsões obrigatórias)

- 1.** Todos os contratos ou acordos, celebrados entre a Universidade de Coimbra e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objecto principal ou acessório implique actividade de investigação e desenvolvimento, e independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.
- 2.** A participação de qualquer docente, investigador, aluno, bolseiro, funcionário ou outro elemento ligado à Universidade de Coimbra na execução destes contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo com esta, no qual aquele declare reconhecer que os direitos de propriedade intelectual pertencerão à Universidade de Coimbra ou à entidade designada no contrato como titular.
- 3.** Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a protecção dos resultados não será posta em causa. Para o efeito, poderá ser exigida aos participantes a assinatura de uma declaração escrita, anexa ao contrato ou acordo principal.
- 4.** O investigador responsável pelas actividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento do disposto nos nºs 1, 2 e 3.

Artigo 18º

(Caso especial)

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Universidade de Coimbra não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respectiva decisão.

**SECÇÃO V - RELAÇÕES ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA E OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Artigo 19º

(Menção geral)

A Universidade de Coimbra, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e de investigação, estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente Regulamento com os protocolos, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras ora estabelecidas.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º

(Interpretação e Integração)

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e a legislação aplicável à protecção jurídica dos programas de computador e à protecção jurídica das obtenções vegetais.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor logo que aprovado pelo Senado da Universidade de Coimbra.

Artigo 22º

(Aplicação no tempo)

- 1.** O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade de Coimbra.
- 2.** O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade de Coimbra e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 23º

(Período experimental)

Após um período experimental de um ano, este Regulamento será objecto de avaliação e, se necessário, de revisão das suas disposições.